



REDATOR PRINCIPAL
ALEXANDRE VIEIRA
* Propriedade da Confederação Geral do Trabalho
EDITOR - JOAQUIM CARDOSO

Redação e administração - Calçada do Combro, 38-A, 2.
Lisboa - PORTUGAL
End. teleg. «Batalha» - Lisboa • Telefone: 134
Oficinas de impressão: Rua da Atalaia, 134

A BATALHA

DIÁRIO DA MANHÃ - PORTA-VOZ DA ORGANIZAÇÃO OPERÁRIA PORTUGUESA

A ENTREGA DOS ALEMÃES PREPARAMOS!

Suas causas e seus fins

No Tratado de Paz, assinado em Versalhes há sete meses e meio e ratificado há um mês, figuram dois artigos, os n.ºs 228 e 229, segundo os quais a Alemanha se obriga a entregar às Potências Aliadas «as pessoas acusadas de terem cometido actos contrários às leis e costumes da guerra», acusados que deverão ser julgados por tribunais militares aliados. Se texto é formal, não é menos nítido o seu espírito. A Alemanha só lhe cumpre, portanto, executar o tratado que assinou. Ora, sem se recusar categóricamente a sua execução, é visível que a Alemanha o não quer fazer. Eis, pois, como a situação se apresenta.

Examinemo-la. Em primeiro lugar, a Alemanha não executando estas clausulas do contrato viola a sua assinatura? Na aparência, sim; na realidade, não. Quando os seus plenipotenciários assinaram o tratado, fizeram reservas a propósito das clausulas mencionadas, e observaram que as ditas clausulas eram inexequíveis. E se as assinaram foi porque outra causa não podiam fazer. A sua assinatura não foi, portanto, voluntária. Não há violação dum compromisso, senão quando este é tomado voluntariamente. E, portanto, um erro de raciocínio a afirmar-se que a Alemanha, não executando o artigo 228 do Tratado de Versalhes violou o seu compromisso. O governo alemão não se recusa, aliás, a fazer a entrega dos acusados; o que diz é encontrar-se na impossibilidade de o fazer, porque iria desencadear a guerra civil.

Para inserir este artigo 228 os governos aliados agiram como os representantes da Justiça e do Direito ultrajados. E, por este motivo, querem «punir» os autores destes ultragos.

Examinemos o valor da posição em que se colocaram os aliados. Trata-se de punir os autores das violações das leis e costumes da guerra! Para isto, era necessário que houvesse leis e costumes de guerra admitidos e reconhecidos por todos. Ora, eis o que não existe, nem nunca existiu. O princípio essencial da guerra é a Fórmula. A Fórmula é a criadora do Direito. O Direito nunca poderá limitar a Fórmula que o criou. Na realidade, é uma pura *blague* falar do leis de guerra. Na verdade, no decurso dos tempos, os homens tentaram codificar a guerra, mas os seus ensaios foram sempre vãos. Os próprios que faziam as leis eram os primeiros a violá-las. Franceses, ingleses, italianos, americanos, russos e tantos outros tiveram violado estas leis e costumes no decurso de todas as suas guerras. Basta ler as Memórias e Correspondências dos militares profissionais para se colherem provas que encheriam uma biblioteca. No próprio momento em que escrevo, os britânicos na sua luta contra os tribus afgãs, violam estas pseudo-leis, exactamente como o fizem os alemães durante a guerra mundial.

Os governantes aliados sabiam muito bem da inexistência das leis de guerra, quando inseriram esta clausula no Tratado de Versalhes! Introduziram-na simplesmente com o fim de dar satisfação à opinião pública agitada por campanhas de imprensa feitas durante meses e anos, sob a instigação governamental, a fim de sobrecarregar os sentimentos anti-alemães. Este artigo 228 justificava a política de «continuo martelar» seguida durante a guerra e continuada após a guerra.

De forma alguma pretendo justificar os actos de violência, de selvajaria, de brutalidade, cometidos pelos militares alemães durante a guerra; estes actos são específicos do militar em estado de guerra, quer seja a sua nacionalidade. Lançar as culpas ao caráter calunioso dos indivíduos demonstra uma ignorância absoluta dos militares profissionais e da natureza das guerras em todos os tempos e em todos os lugares.

Com que fui os governantes aliados-associados inseriram o artigo 228? Evidentemente, levados pela ideia de que a «punição» dos autores dos crimes impediria a renovação dos mesmos crimes. Esta ideia básica dos sistemas penais de todo o mundo é uma ideia infantil, revelando a mais absoluta ignorância da causalidade dos actos humanos. A «punição» nunca foi um factor de inibição de qualquer acto. Actua como simples factor modificador, não do acto em si, mas das modalidades realizadoras do próprio acto. Na espécie em questão—a violação das leis de guerra—a punição actuará como um factor infírmio, porque os indivíduos que cometem os tais actos fizeram-no, na maioria dos casos, «por dever». E este dever tinha aos seus olhos um fim nobre: de servir a pátria.

Por outro lado, os homens cuja entrega se exige participaram em maior ou menor grau no desencadeamento e na conduta da guerra. Sob o ponto de vista moral, o maior dos crimes que pode atingir a humanidade. São, sob o ponto de vista humano, animais nocivos, como os cães danados em liberdade nas cidades ou como os lobos esfaimados que invadem as aldeias. Portanto, sob o ponto de vista da defesa-própria, é necessário libertarmos-nos deles, pô-los em condições de não poderem de futuro ser nocivos. Se os governantes aliados-associados se tivessem colocado neste terreno, tê-lo-iam feito sobre um solo de uma solidão a toda a prova. Todos os povos, inclusivamente o povo alemão, a humanidade inteira, seria levada a aplaudir. Mas na verdade, os governantes não se colocaram neste terreno, que para elas teria sido muito perigoso. As consequências lógicas desta maneira de encarar os factos, forçá-los-ia a um gigantesco inquérito sobre a génesis da guerra, sobre a conduta desta, e a entregar aos tribunais todos os acusados, quer fossem alemães, franceses, britânicos, russos ou quaisquer outros. Nenhuma dúvida podem ter os que vêem e analizam os acontecimentos, que muitos dos governantes que inseriram no Tratado o artigo 228 teriam também que tomar lugar no banco dos acusados. Por isso se eximiram a colocarem-se no ponto de vista da defesa-própria, em demasia perigoso para as suas próprias pessoas. Colocaram-se então no ponto de vista do Direito, que permite taméis variações! O que lhes pareceu muito simples, porque não sonharam nos efeitos certos e inevitáveis que entre os alemães iria provocar a aplicação do artigo 228. Estes efeitos estudá-los-emos no próximo artigo.

Como sempre, desde 1914, os dirigentes mostraram a sua incapacidade de dirigir. A verdade da máxima de Nietzsche: «O exercício do poder brutuço, prova-se mais uma vez.

Augusto Hamon.

NO PRÓXIMO DOMINGO:

«Os efeitos da entrega dos alemães»

CONSELHO JURÍDICO DA C. G. T.

Na Falperra de barrete trigo

Segundo nos comunica a comissão parlamentar de inquérito ao ministério dos abastecimentos, a Companhia Industrial de Portugal e Colónias já satisfaz a insignificante quantia de 1.328.855.002, que devia ao Estado. Uma pequena cousa...

Por o nosso camarada e amigo Sóbrio de Campos se encontrar, por motivos profissionais, fora de Lisboa, só amanhã, pelas 20 horas, dará consulta no Conselho Jurídico da Confederação Geral do Trabalho.

Hoje tempos em que o ideal era pregado com romantismo — um ideal todo abstrato, espetacular, por vezes mistico, por vezes brilhante, quase sempre fora da vida, pairando na atmosfera para além da humanidade...

Era um exagero. Hoje precisadas as suas formas, encontradas e definidas na sua base científicas, verificada a evolução das sociedades nesse sentido, criada e desenvolvida a organização que impulsiona a corrente e que realizará, mesmo, parte desse ideal, constatamos tristemente que os espíritos baixaram, que se encheram de sombras, que as almas são absorvidas, sugadas pelo sinistro e vampírico império do factor económico.

E' outro exagero.

Entre as imaterialidades, os subjetivismos, as concepções elevadas e abstratas de um ideal fora da vida e o materialismo extremo, rasteiro, mesquino, egoísta, anti-social, há muitas graduações.

Entre os estreitamentos de luz dos astros e o mundo subterrâneo das raízes, entre estes dois polos, gira a vida. Na linha média se encontra a verdadeira expressão da existência. Essa linha média é a resultante dessas duas forças opostas: da estética, que siuteia e concentra os elementos da ancestralidade e do passado, e da dinâmica, que representa o ideal de progresso, de perfeição, de espiritualização humana. Epocas há em que essa linha média não se verifica, em que se constata um grande desequilíbrio produzido pelo exagerado predomínio de uma força sobre outra. E não raro acontece, então, ver predecer um período de superior mentalidade, de uma moral social mais elevada, de uma organização mais perfeita, — de um outro que representa o contrário: desorganização, incompetência, ignorância individual, mal estar colectivo.

E' o que acontece neste momento. A crise que se agravou apresenta-nos precisamente o problema nessas bases.

Estamos em período de falência,

de desorganização profunda e de egoísmos ferocios.

E' uma sociedade que liquida, que fraca, que se submerge. E que se submerge sem grandeza, que se afunda em lama e em inferioridade.

Vai nascer uma nova sociedade. És formando já bem nitidamente, mas surge por entre as emanações fantasmagóricas da sociedade que se descomponha. Os egoísmos que fazem submergir o estado actual atingem também alguns membros do estado social que se vai seguir. A baixa profunda de nível moral e intelectual não abrange apenas os elementos da sociedade que vai desaparecer.

E' isto que é perigoso. Como se descreve muito, é necessário agora que cada um de nós erga bem alto o ideal,

é indispensável levantarmos bem alto, bem acima das nossas cabeças, para o firmamento, o pendor da nossa revolta, das nossas aspirações, do nosso espírito reconstrutivo e criador.

NO PARLAMENTO ESPANHOL

Um debate sobre o sindicalismo

A subserviência do governo perante o militarismo

MADRID, 17. — O congresso está muito animado, as tribunas estão cheias e o ambiente é de grande expectativa. O presidente do conselho, sr. Alfonso Prieto, interrompeu a discussão.

Eis aqui a explicação da última crise do governo. Na recente sessão que o seu conselho de governo, com a sua subserviência para o militarismo, foi mandado para a mesa um decreto que proibia a greve.

Consta-nos que se tomaram todas as providências para impedir a alteração da

constituição.

E' isto que é perigoso. Como se descreve muito, é necessário agora que cada um de nós erga bem alto o ideal,

é indispensável levantarmos bem alto, bem acima das nossas cabeças, para o firmamento, o pendor da nossa revolta, das nossas aspirações, do nosso espírito reconstrutivo e criador.

Sobral de CAMPOS

SAÍDA DE SR. GIMENO

